



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 10

QUINTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2005

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 5/2005/A, de 1 de Março:**

Aprova o Orçamento da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores para o ano de 2005..... 190

SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

Declaração n.º 2/2005:

Rectifica a Declaração n.º 1/2005, de 24 de
Fevereiro..... 197

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 5/2005/A

de 1 de Março

Orçamento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores para o ano de 2005

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/A, de 2 de Março, aprovar o Orçamento para o ano de 2005, constante dos mapas em anexo.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 26 de Janeiro de 2005.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

Ano económico de 2005

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores, em 25/01/2005
O Presidente da Ass. Leg. da Região Autónoma dos Açores

Concordo, 20/12/2004
O Presidente da Ass. Leg. da Região Autónoma dos Açores

Visto, em 25/01/2005
na Mesa da Ass. Leg. da Região Autónoma dos Açores
O Presidente da Ass. Leg. da Região Autónoma dos Açores

Conferido e verificado,
está em termos de ser visado.
O Conselho Administrativo,
em 20/12/2004

O Pres. Cons. Adm.

RESUMO (em euros)

Receita	Orçamento (e) Ordinário		(f) 1.º Orçamento Suplementar	
Corrente.....	9 551 851,00			
De capital.....	305 180,00	9 857 031,00		
Reposições não abatidas nos pagamentos.....		10 000,00		
Contas de ordem.....				
Total da receita.....		9 867 031,00		
Despesa				
Corrente.....	9 022 031,00			
De capital.....	845 000,00	9 867 031,00		
Contas de ordem.....				
Total da despesa.....		9 867 031,00		

Regime jurídico (g) Autonomia Administrativa e Financeira

Horta, 20 de Dezembro de 2004.

O Conselho Administrativo,

[Assinaturas]
GORETI DAVIEL

Capítulo 01.
Divisão 01.

Códigos	Alíneas	Rubricas	Valor (euros)
		Receitas correntes	
05.00.00		Rendimentos da propriedade:	
05.02.00		Juros — Sociedades financeiras:	
05.02.01		Bancos e outras instituições financeiras	16 000
06.00.00		Transferências correntes:	
06.04.00		Administração regional:	
06.04.01		Região Autónoma dos Açores	9 509 351
07.00.00		Venda de bens e serviços correntes:	
07.01.00		Venda de bens:	
07.01.99		Outros	1 000
07.02.00		Serviços:	
07.02.99		Outros	25 000
08.00.00		Outras receitas correntes:	
08.01.00		Outras:	
08.01.99		Outras	500
		<i>Total das receitas correntes</i>	9 551 851
		Receitas de capital	
09.00.00		Venda de bens de investimento:	
09.04.00		Outros bens de investimento:	
09.04.01		Sociedades e quase-sociedades não financeiras	2 500
10.00.00		Transferências de capital:	
10.04.00		Administração regional:	
10.04.01		Região Autónoma dos Açores	302 680
		<i>Total das receitas de capital</i>	305 180
		Outras receitas	
15.00.00		Reposições não abatidas nos pagamentos:	
15.01.00		Reposições não abatidas nos pagamentos:	
15.01.01		Reposições não abatidas nos pagamentos	10 000
		<i>Total das outras receitas</i>	10 000
		<i>Total da receita</i>	9 867 031

Capítulo 01.
Divisão 01.

Códigos	Alíneas	Rubricas	Valor (euros)
		Despesas correntes	
01.00.00		Despesas com pessoal:	
01.01.00		Remunerações certas e permanentes:	
01.01.01	a)	Deputados	2 143 000
01.01.01	b)	Subsídio de reintegração	200 000
01.01.03		Pessoal dos quadros — Regime de função pública	631 000
01.01.06		Pessoal contratado a termo	28 000
01.01.07		Pessoal em regime de tarefa ou avença	15 000
01.01.08		Pessoal aguardando aposentação	5 000
01.01.09		Pessoal em qualquer outra situação	713 000
01.01.10		Gratificações	2 200
01.01.11		Representação	381 000
01.01.13		Subsídio de refeição	61 000
01.01.14		Subsídios de férias e de Natal	582 000
01.01.15		Remunerações por doença e maternidade/paternidade	20 000
		<i>Subtotal 1</i>	4 781 200

Códigos	Alíneas	Rubricas	Valor (euros)
01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:	
01.02.02		Horas extraordinárias	4 650
01.02.03		Alimentação e alojamento	500
01.02.04		Ajudas de custo	100 000
01.02.05		Abono para falhas	1 000
01.02.12		Indemnizações por cessação de funções	6 000
01.02.14	a)	Remuneração complementar	15 500
01.02.14	b)	Outros abonos em numerário ou espécie	3 000
		Subtotal 2	130 650
01.03.01		Segurança social:	
01.03.03		Subsídio familiar a crianças e jovens	10 000
01.03.04		Outras prestações familiares	10 000
01.03.05		Contribuições para a segurança social	515 000
01.03.06		Acidentes em serviço e doenças profissionais	5 000
		Subtotal 3	540 000
		Total 1	5 451 850
02.00.00		Aquisição de bens e serviços:	
02.01.00		Aquisição de bens:	
02.01.02		Combustíveis e lubrificantes	5 000
02.01.04		Limpeza e higiene	750
02.01.07		Vestuário e artigos pessoais	5 000
02.01.08		Material de escritório	120 000
02.01.14		Outro material — Peças	1 000
02.01.15		Prémios, condecorações e ofertas	75 000
02.01.17		Ferramentas e utensílios	445
02.01.18		Livros e documentação técnica	10 000
02.01.19		Artigos honoríficos e de decoração	6 000
02.01.21		Outros bens	40 000
		Subtotal 1	263 195
02.02.00		Aquisição de serviços:	
02.02.01		Encargos das instalações	100 000
02.02.02		Limpeza e higiene	85 000
02.02.03		Conservação de bens	255 000
02.02.04		Locação de edifícios	5 000
02.02.08		Locação de outros bens	1 000
02.02.09		Comunicações	400 000
02.02.10		Transportes	20 000
02.02.11		Representação dos serviços	80 000
02.02.12		Seguros	50 000
02.02.13		Deslocações e estadas	400 000
02.02.14		Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	100 000
02.02.15		Formação	15 000
02.02.17		Publicidade	35 000
02.02.18		Vigilância e segurança	175 000
02.02.19		Assistência técnica	75 000
02.02.20		Outros trabalhos especializados	35 000
02.02.25		Outros serviços	50 000
		Subtotal 2	1 881 000
		Total 2	2 144 195
04.00.00		Transferências correntes:	
04.03.00		Administração central:	
04.03.05		Serviços e fundos autónomos:	
04.03.05	a)	Caixa Geral de Aposentações	900 000
		Total 3	900 000
06.00.00		Outras despesas correntes:	
06.02.03		Outras:	
06.02.03	a)	Despesas com a comparticipação na cobertura dos trabalhos do plenário da ALRAA	19 000
06.02.03	b)	Apoio à actividade parlamentar	451 986
06.02.03	c)	Provedor da criança acolhida	20 000
06.02.03	d)	Grupos parlamentares de amizade e cooperação	10 000
06.02.03	e)	Custos sociais	25 000
		Total 4	525 986
		Total das despesas correntes (totais 1+2+3+4)	9 022 031

Códigos	Alíneas	Rubricas	Valor (euros)
Despesas de capital			
07.00.00	Aquisição de bens de capital:		
07.01.00	Investimentos:		
07.01.03	Edifícios		20 000
07.01.07	Equipamento de informática		75 000
07.01.08	Software informático		100 000
07.01.09	Equipamento administrativo		50 000
07.01.10	Equipamento básico		80 000
07.01.12	Artigos e objectos de valor		20 000
07.01.15	Outros investimentos		500 000
	Total 5		845 000
	Total das despesas de capital (total 5)		845 000
	Total da despesa		9 867 031
Despesas correntes			
01.00.00	Despesas com pessoal (total 1)		5 451 850
02.00.00	Aquisição de bens e serviços correntes (total 2)		2 144 195
04.00.00	Transferências correntes (total 3)		900 000
06.00.00	Outras despesas correntes (total 4)		525 986
	Total das despesas correntes		9 022 031
Despesas de capital			
07.00.00	Aquisição de bens de capital (total 5)		845 000
	Total das despesas de capital		845 000
	Total da despesa		9 867 031



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ANEXO AO ORÇAMENTO PARA 2005

(d) Deputados

(a) Assembleia Legislativa Região Autónoma dos Açores

ENCARGOS COM REMUNERAÇÕES CERTAS AO PESSOAL

(e) Cap.º 01 Cl. Ec. 010101 N.º ou al.º a

(b) _____
(c) _____

Categoria	Índice	Vencimento Mensal	Unid. de quadro aprovado		Unid. providas		Unid. providas e a prover		Unid. a inscrever (f)		Observações
			N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual	
Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a) Deputados b)		4 595,75 3 411,47	1 51	55 149,00 2 087 819,64	1 51	55 149,00 2 087 819,64	1 51	55 149,00 2 087 819,64			a) Vencimento mensal de acordo com o n.º 4 do art.º 68.º da Lei n.º 61/98, de 27-08. b) Vencimento mensal de acordo com o n.º 5 do art.º 68.º da Lei n.º 61/98, de 27-08. c) Corresponde à remuneração extraordinária de Junho e de Novembro, conforme previsto no n.º 2 do art.º 2.º da Lei n.º 4/85, de 9-04.
Soma ou a transportar			52	2 142 968,64	52	2 142 968,64	52	2 142 968,64			
Distúrbios											
Graatificações certas e permanentes											
Subsídios de férias e de Natal c)										357 161,44	
Soma							52	2 500 130,08			
Subsídio de refeição											
Total							52	2 500 130,08			

Nota - Preencher um mapa por cada rubrica de despesas com pessoal. Indicar nas "observações" as situações com direito a gratificações certas e permanentes bem como a respectiva disposição legal que as autoriza.

(a) Assembleia Legislativa Regional, Presidência do Governo Regional, Secretaria Regional.

(b) Direcção Regional ou designação equivalente. (c) Serviço ou Estabelecimento.

(d) Designação do pessoal. (e) Classificação do Orçamento em vigor.

(f) A preencher na Secretaria Regional das Finanças.

SECRETARIA REGIONAL DAS
FINANÇAS
DROC - MOD. OR / 31

Horta, 20 de Dezembro de 2004

O Pres. Cons. A.ªm.

(Selo branco)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ANEXO AO ORÇAMENTO PARA 2005

(d) Pessoal dos quadros - Regime de função pública

(a) Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

ENCARGOS COM REMUNERAÇÕES CERTAS AO PESSOAL

(c) Cap.º 01 Cl. Ec. 010103 N.º ou al.º

(b)
(c)

Categoria	Índice	Vencimento Mensal	Unid. de quadro aprovado		Unid. providas		Unid. providas e a prover		Unid. a inscrever (f)		Observações
			N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual	
Secretário-geral		3 460,04	1	41 520,48	1	41 520,48	1	41 520,48			Todos os índices incluem a remuneração suplementar, conforme está previsto no n.º 4.º do art.º 45.º do
Assessor principal	830	3 520,20	2	84 484,80	2	84 484,80	2	84 484,80			
Técnico superior principal	510	2 163,01	1	25 956,12	1	25 956,12	1	25 956,12			
Técnico superior de 2.ª classe	460	1 950,95	1	23 411,40	1	23 411,40	1	23 411,40			
Especialista informática grau 3 nível I	760	3 223,31	1	38 679,72	1	38 679,72	1	38 679,72			
Técnico de informática grau 2 nível I	500	2 120,60	1	25 447,20	1	25 447,20	1	25 447,20			
Redactor de 1.ª classe	340	1 442,02	3	51 912,72	3	51 912,72	3	51 912,72			
Téc. profissional de arq. especialista princ.	337	1 429,28	1	17 151,36	1	17 151,36	1	17 151,36			
Téc. profissional de biblioteca e doc. esp.	316	1 340,21	1	16 082,52	1	16 082,52	1	16 082,52			
Operador de meios audio-visuais principal	269	1 140,88	1	13 690,56	1	13 690,56	1	13 690,56			
Desenhador de artes gráficas de 1.ª classe	254	1 077,27	1	12 927,24	1	12 927,24	1	12 927,24			
Chefe de secção	350	1 484,43	3	53 439,48	3	53 439,48	3	53 439,48			
Assistente administrativo especialista	316	1 340,21	2	32 165,04	1	16 082,52	1	16 082,52			
Assistente administrativo especialista	295	1 251,16	1	15 013,92	1	15 013,92	1	15 013,92			
Assistente administrativo especialista	280	1 187,54	1	14 250,48	1	14 250,48	1	14 250,48			
Assistente administrativo principal	222	941,55	4	45 194,40	4	45 194,40	4	45 194,40			
Assistente administrativo	199	844,00	1	10 128,00	1	10 128,00	1	10 128,00			
Tesoureiro	311	1 319,01	1	15 828,12	1	15 828,12	1	15 828,12			
Encarregado do pessoal auxiliar	222	941,55	1	11 298,60	1	11 298,60	1	11 298,60			
Telefonista	181	767,65	1	9 211,80	1	9 211,80	1	9 211,80			
Soma ou a transportar			29	557 793,96	28	541 711,44	28	541 711,44			
Distinções											
Gratificações certas e permanentes											
Subsídios de férias e de Natal											
Soma											
Subsídio de refeição											
Total											

Nota - Preencher um mapa por cada rubrica de despesas com pessoal. Indicar nas "observações" as situações com direito a gratificações certas e permanentes bem como a respectiva disposição legal que as autoriza.

(a) Assembleia Legislativa Regional, Presidência do Governo Regional, Secretaria Regional.

(b) Direcção Regional ou designação equivalente. (c) Serviço ou Estabelecimento.

(d) Designação do pessoal. (e) Classificação do Orçamento em vigor.

(f) A preencher na Secretaria Regional das Finanças.

Horta, 20 de Dezembro de 2004

O Pres. Cons. Adm.

(Selo branco)
SECRETARIA REGIONAL DAS
FINANÇAS
DIROC - MOD. OR / 25

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ANEXO AO ORÇAMENTO PARA 2005

(d) Pessoal dos quadros - Regime de função pública

(a) Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

ENCARGOS COM REMUNERAÇÕES CERTAS AO PESSOAL

(c) Cap.º 01 Cl. Ec. 010103 N.º ou al.º

(b)
(c)

Categoria	Índice	Vencimento Mensal	Unid. de quadro aprovado		Unid. providas		Unid. providas e a prover		Unid. a inscrever (f)		Observações
			N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual	
Transporte.....			29	557 793,96	28	541 711,44	28	541 711,44			
Telefonista	151	640,43	1	7 685,16	1	7 685,16	1	7 685,16			
Telefonista	128	542,88	1	6 514,56							
Motorista	151	640,43	2	15 370,32	2	15 370,32	2	15 370,32			
Motorista	142	602,26	2	14 454,24	1	7 227,12	1	7 227,12			
Auxiliar administrativo	199	844,00	1	10 128,00	1	10 128,00	1	10 128,00			
Auxiliar administrativo	170	721,00	1	8 652,00	1	8 652,00	1	8 652,00			
Auxiliar administrativo	146	619,22	1	7 430,64	1	7 430,64	1	7 430,64			
Auxiliar administrativo	137	581,04	1	6 972,48	1	6 972,48	1	6 972,48			
Auxiliar administrativo	128	542,88	8	6 514,56	1	6 514,56	1	6 514,56			
Operador de reprografia	133	564,08	1	6 768,96	1	6 768,96	1	6 768,96			
Mordomo	192	814,31	1	9 771,72							
Impressor de artes gráficas principal	244	1 034,85	1	12 418,20	1	12 418,20	1	12 418,20			
Soma ou a transportar			50	670 474,80	39	630 878,88	39	630 878,88			
Distinções											
Gratificações certas e permanentes											
Subsídios de férias e de Natal							39	105 146,48			
Soma							39	736 025,36			
Subsídio de refeição							39	34 234,20			
Total							39	770 259,56			

Nota - Preencher um mapa por cada rubrica de despesas com pessoal. Indicar nas "observações" as situações com direito a gratificações certas e permanentes bem como a respectiva disposição legal que as autoriza.

(a) Assembleia Legislativa Regional, Presidência do Governo Regional, Secretaria Regional.

(b) Direcção Regional ou designação equivalente. (c) Serviço ou Estabelecimento.

(d) Designação do pessoal. (e) Classificação do Orçamento em vigor.

(f) A preencher na Secretaria Regional das Finanças.

Horta, 20 de Dezembro de 2004

O Pres. Cons. Adm.

(Selo branco)
SECRETARIA REGIONAL DAS
FINANÇAS
DIROC - MOD. OR / 25



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ANEXO AO ORÇAMENTO PARA 2005

(d) Pessoal contratado a termo

(a) Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

ENCARGOS COM REMUNERAÇÕES CERTAS AO PESSOAL

(c) Cap.º 01 Cl. Ec. 010106 N.º ou al.º

(b)

(c)

Categoria	Índice	Vencimento Mensal	Unid. do quadro aprovado		Unid. providas		Unid. providas e a prover		Unid. a inscrever (f)		Observações
			N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual	
Assistente administrativo	199	844,00	2	20 256,00	2	20 256,00	2	20 256,00			
Motorista	142	602,26	1	7 227,12	1	7 227,12	1	7 227,12			
Soma ou a transportar			3	27 483,12	3	27 483,12	3	27 483,12			
Diferenças											
Gratificações certas e permanentes											
Subsídios de férias e de Natal							3	4 580,52			
Soma							3	32 063,64			
Subsídio de refeição							3	2 633,40			
Total							3	34 697,04			

Nota - Preencher um mapa por cada rubrica de despesas com pessoal. Indicar nas "observações" as situações com direito a gratificações certas e permanentes bem como a respectiva disposição legal que as autoriza.

(a) Assembleia Legislativa Regional, Presidência do Governo Regional, Secretaria Regional.

(b) Direcção Regional ou designação equivalente. (c) Serviço ou Estabelecimento.

(d) Designação do pessoal. (e) Classificação do Orçamento em vigor.

(f) A preencher na Secretaria Regional das Finanças.

SECRETARIA REGIONAL DAS
FINANÇAS
DROC - MOD. OR / 15

Horta, 20 de Dezembro de 2004

O Pres./Cons. Adm.

(Selo branco)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ANEXO AO ORÇAMENTO PARA 2005

(d) Pessoal em qualquer outra situação

(a) Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

ENCARGOS COM REMUNERAÇÕES CERTAS AO PESSOAL

(c) Cap.º 01 Cl. Ec. 010109 N.º ou al.º

(b)

(c)

Categoria	Índice	Vencimento Mensal	Unid. do quadro aprovado		Unid. providas		Unid. providas e a prover		Unid. a inscrever (f)		Observações
			N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual	
Chefe de gabinete a)		3 460,04	1	41 520,48	1	41 520,48	1	41 520,48			a) Vencimento calculado nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do DLR n.º 5/2000/A, de 02-03, conjugado com o artigo 4.º do DR n.º 9/82/A, de 14-06, com a redacção que lhe conferiu o artigo 1.º do DLR n.º 14/87/A, de 22-07, e artigo 2.º do DL n.º 25/88, de 30-01. b) Vencimento calculado nos termos do n.º 1 do artigo 27.º e n.º 1 do artigo 29.º do DLR n.º 5/2000/A, de 02-03, conjugado com o artigo 4.º do DR n.º 9/82/A, de 14-06, com a redacção que lhe conferiu o artigo 1.º do DLR n.º 14/87/A, de 22-07, e artigo 2.º do DL n.º 25/88, de 30-01. c) Vencimento calculado nos termos do n.º 2 do artigo 29.º do DLR n.º 39.º do DLR n.º 5/2000/A, de 02-03, conjugado com o artigo 4.º do DR n.º 9/82/A, de 14-06, com a redacção que lhe conferiu o artigo 1.º do DLR n.º 14/87/A, de 22-07, e artigo 2.º do DL n.º 25/88, de 30-01. d) Vencimento calculado nos termos do artigo 28.º do DLR n.º 5/2000/A, de 2-03. e) Cálculo para 9 períodos legislativos para contratação do pessoal previsto no n.º 4 do art.º 27.º do DLR n.º 5/2000/A, de 2-03. f) O valor inscrito na coluna "vencimento mensal", corresponde ao encargo mensal com o pessoal contratado nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do DLR n.º 5/2000/A, de 2-03.
Secretário particular a)		1 903,03	2	45 672,72	1	22 836,36	1	22 836,36			
Adjunto b)		2 768,03	8	265 730,88	7	232 514,52	7	232 514,52			
Secretário de Grupo Parlamentar c)		1 903,03	3	68 509,08	3	68 509,08	3	68 509,08			
Aux. de secretário de Grupo Parlamentar d)		1 141,81	6	82 210,32	6	82 210,32	6	82 210,32			
Aux. de secretário de Grupo Parlamentar e)		570,90	5	25 690,50	5	25 690,50	5	25 690,50			
Aux. de secretário de Grupo Parlamentar f)		19 951,59	32	239 419,08	32	239 419,08	32	239 419,08			
Soma ou a transportar			57	768 753,06	55	712 700,34	55	712 700,34			
Diferenças											
Gratificações certas e permanentes											
Subsídios de férias e de Natal							50	114 501,64			
Soma								827 201,98			
Subsídio de refeição							30	23 655,00			
Total								850 856,98			

Nota - Preencher um mapa por cada rubrica de despesa com pessoal. Indicar nas "observações" as situações com direito a gratificações certas e permanentes bem como a respectiva disposição legal que as autoriza.

(a) Assembleia Legislativa Regional, Presidência do Governo Regional, Secretaria Regional.

(b) Direcção Regional ou designação equivalente. (c) Serviço ou Estabelecimento.

(d) Designação do pessoal. (e) Classificação do Orçamento em vigor.

(f) A preencher na Secretaria Regional das Finanças.

SECRETARIA REGIONAL DAS
FINANÇAS
DROC - MOD. OR / 15

Horta, 20 de Dezembro de 2004

O Pres./Cons. Adm.

(Selo branco)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ANEXO AO ORÇAMENTO PARA 2005

(d) Gratificações

(a) Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

ENCARGOS COM REMUNERAÇÕES CERTAS AO PESSOAL

(e) Cap.º 01 Cl. Ec. 010110 N.º ou al.º

(b)

(c)

Categoria	Índice	Vencimento Mensal	Unid. do quadro aprovado		Unid. providas		Unid. providas e a prover		Unid. a inscrever (f)		Observações
			N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual	
Motorista	142	180,68	1	2 168,16	1	2 168,16	1	2 168,16			Aplicação do DL nº. 381/89, de 28-10.
Soma ou a transportar			1	2 168,16	1	2 168,16	1	2 168,16			
Distinções											
Gratificações certas e permanentes											
Subsídios de férias e de Natal											
Soma							1	2 168,16			
Subsídio de refeição											
Total							1	2 168,16			

Nota - Preencher um mapa por cada rubrica de despesas com pessoal. Indicar nas "observações" as situações com direito a gratificações certas e permanentes bem como a respectiva disposição legal que as autoriza.

(a) Assembleia Legislativa Regional, Presidência do Governo Regional, Secretaria Regional.

(b) Direcção Regional ou designação equivalente. (c) Serviço ou Estabelecimento.

(d) Designação do pessoal. (e) Classificação do Orçamento em vigor.

(f) A preencher na Secretaria Regional das Finanças.

Horta, 20 de Dezembro de 2004

O Pres. Cons. Adm.

(Selo branco)

SECRETARIA REGIONAL DAS
FINANÇAS
DEOC - MOD. OR / 25



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ANEXO AO ORÇAMENTO PARA 2005

(d) Representação

(a) Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

ENCARGOS COM REMUNERAÇÕES CERTAS AO PESSOAL

(e) Cap.º 01 Cl. Ec. 010111 N.º ou al.º

(b)

(c)

Categoria	Índice	Vencimento Mensal	Unid. do quadro aprovado		Unid. providas		Unid. providas e a prover		Unid. a inscrever (f)		Observações
			N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual	
Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores a)		1 838,30	1	22 059,60	1	22 059,60	1	22 059,60			a) Nº. 1 do art.º 21º, da Lei 4/85, de 9-04 e art.º 3º, do DLR 10/87/A, de 24-06.
Vice-presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores b)		852,87	2	20 468,88	2	20 468,88	2	20 468,88			b) Nº. 2 do art.º 16º, da Lei 4/85, de 9-04.
Secretário da Mesa da Assembleia Legislativa Regional dos Açores c)		511,72	2	12 281,28	2	12 281,28	2	12 281,28			c) Nºs. 3, 4 e 5 do art.º 16º, da Lei 4/85, de 9-04 e nºs. 2 e 3 do DLR 10/87/A, de 24-06.
Presidente de Grupo Parlamentar c)		682,29	3	24 562,44	3	24 562,44	3	24 562,44			d) Nº. 6 do art.º 16º, da Lei 4/85, de 9-04 com a redacção que lhe foi dada pela Lei 102/88, de 25-08.
Vice-presidente de Grupo Parlamentar c)		511,72	6	36 843,84	6	36 843,84	6	36 843,84			e) Nº. 1 do art.º 9º, do DL 262/88, de 23-07 aplicado nos termos do DLR nº. 14/87/A, de 22-07.
Presidente de Comissão c)		511,72	7	42 984,48	7	42 984,48	7	42 984,48			f) Despacho conjunto nº. 625/99, de 3 de Agosto.
Relator de Comissão Parlamentar c)		511,72	7	42 984,48	7	42 984,48	7	42 984,48			
Deputados d)		341,15	24	98 251,20	24	98 251,20	24	98 251,20			
Chefe de Gabinete e)		742,40	1	8 908,80	1	8 908,80	1	8 908,80			
Adjunto e)		742,40	8	71 270,40	7	62 361,60	7	62 361,60			
Secretário-geral f)		743,34	1	8 920,08	1	8 920,08	1	8 920,08			
Soma ou a transportar			62	389 535,48	61	380 626,68	61	380 626,68			
Distinções											
Gratificações certas e permanentes											
Subsídios de férias e de Natal											
Soma							61	380 626,68			
Subsídio de refeição											
Total							61	380 626,68			

Nota - Preencher um mapa por cada rubrica de despesas com pessoal. Indicar nas "observações" as situações com direito a gratificações certas e permanentes bem como a respectiva disposição legal que as autoriza.

(a) Assembleia Legislativa Regional, Presidência do Governo Regional, Secretaria Regional.

(b) Direcção Regional ou designação equivalente. (c) Serviço ou Estabelecimento.

(d) Designação do pessoal. (e) Classificação do Orçamento em vigor.

(f) A preencher na Secretaria Regional das Finanças.

Horta, 20 de Dezembro de 2004

O Pres. Cons. Adm.

(Selo branco)

SECRETARIA REGIONAL DAS
FINANÇAS
DEOC - MOD. OR / 25



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ANEXO AO ORÇAMENTO PARA 2005

(d) Abono para falhas

(a) Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

ENCARGOS COM REMUNERAÇÕES CERTAS AO PESSOAL

(c) Cap.º 01 Cl. Ec. 010205 N.º ou al.º

(b)

(c)

Categoria	Índice	Vencimento Mensal	Unid. do quadro aprovado		Unid. providas		Unid. providas e a prover		Unid. a inscrever (f)		Observações
			N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual	N.º	Importância Anual	
Tesoureiro	259	82,39	1	988,68	1	988,68	1	988,68			DL n.º 7/89/A, de 20-07.
Soma ou a transportar			1	988,68	1	988,68	1	988,68			
Distinções											
Gratificações certas e permanentes											
Subsídios de férias e de Natal											
Soma								988,68			
Subsídio de refeição											
Total								988,68			

Nota - Preencher um mapa por cada rubrica de despesas com pessoal. Indicar nas "observações" as situações com direito a gratificações certas e permanentes bem como a respectiva disposição legal que as autoriza.

(a) Assembleia Legislativa Regional, Presidência do Governo Regional, Secretaria Regional.

(b) Direcção Regional ou designação equivalente. (c) Serviço ou Estabelecimento.

(d) Designação do pessoal. (e) Classificação do Orçamento em vigor.

(f) A preencher na Secretaria Regional das Finanças.

SECRETARIA REGIONAL DAS
FINANÇAS
DRUC - MOD. OR/25

Horta, 20 de Dezembro de 2004

O Pres. Cons. Adm.

(Selo brásico)

SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

Declaração n.º 2/2005

de 10 de Março

A Declaração n.º 1/2005, de 24 de Fevereiro, que rectificou a Portaria n.º 2/2005, de 6 de Janeiro, que define o âmbito e a estrutura do estudo demonstrativo de viabilidade técnica e económica e os indicadores de capacidade financeira necessária à obtenção de autorização para o exercício da actividade de inspecção de veículos, assim como os requisitos e trâmites processuais conducentes à aprovação dos Centros de Inspeção, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 8, de 24 de Fevereiro de 2005, contem algumas incorrecções, pelo que se publica de novo a referida declaração já rectificada:

“ Declaração n.º 1/2005

de 24 de Fevereiro

A Portaria n.º 2/2005, de 6 de Janeiro, que define o âmbito e a estrutura do estudo demonstrativo de viabilidade técnica e económica e os indicadores de capacidade financeira necessários à obtenção de autorização para o exercício da

actividade de inspecção de veículos, assim como os requisitos e trâmites processuais conducentes à aprovação dos Centros de Inspeção, e revoga as Portarias n.º 9/94, de 21 de Abril, n.º 62/96, de 26 de Setembro, e n.º 63/96, de 26 de Setembro, foi publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 1, de 6 de Janeiro de 2005, com algumas inexactidões, as quais, pela presente declaração de rectificação, se rectificam.

Assim:

Na alínea b) do ponto 3.5.1, do Anexo I, onde se lê «Carga máxima admissível por eixo $\hat{=}$ 2 500;» deve ler-se «Carga máxima admissível por eixo $\geq$ 2 500 Kg;».

Na alínea d) do ponto 3.5.1, do Anexo I, onde se lê «Requisitos dos rolos: Diâmetro exterior $\hat{=}$ 150 mm; Largura $\hat{=}$ 600 mm; Distância entre os lados interiores dos rolos: $\hat{=}$ 900 mm;» deve ler-se «Requisitos dos rolos: Diâmetro exterior $\geq$ 150 mm; Largura $\geq$ 600 mm; Distância entre os lados interiores dos rolos: $\leq$ 900 mm;».

Na alínea g) do ponto 3.5.1, do Anexo I, onde se lê «Campo de medição: 0 a 5 000 N (mínimo);» deve ler-se «Campo de medição: 0 a 5 000 N (mínimo)/ 7 500 N, por roda;».

Na alínea l) do ponto 3.5.1, do Anexo I, onde se lê «Capacidade de carga: $\hat{=}$ 2 500 Kg (por eixo); Velocidade de ensaio: $\hat{=}$ 3 Km/h.» deve ler-se «Capacidade de carga: $\geq$ 2 500 Kg (por eixo); Velocidade de ensaio: $\geq$ 3 Km/h.».

Na alínea b) do ponto 3.5.2, do Anexo I, onde se lê «Carga por eixo: $\hat{=}$ 13 000 Kg;» deve ler-se «Carga por eixo: $\geq$ 13 000 Kg;».

Na alínea f) do ponto 3.5.2, do Anexo I, onde se lê «Requisitos dos rolos: Diâmetro exterior $\hat{E}$ 200 mm; Largura $\hat{E}$ 1000 mm; Distância entre os lados interiores dos rolos: $\hat{I}$ 1000 mm;» deve ler-se «Requisitos dos rolos: Diâmetro exterior $\geq$ 200 mm; Largura $\geq$ 1000 mm; Distância entre os lados interiores dos rolos: $\leq$ 1000 mm;».

Na subalínea n3 da alínea n) do ponto 3.5.2, do Anexo I, onde se lê «- Capacidade de carga: $\hat{E}$ 10t.» deve ler-se «- Capacidade de carga: $\geq$ 10t.».

Na alínea b) do ponto 3.5.4, do Anexo I, onde se lê «Carga máxima admissível $\hat{E}$ 700 kg;» deve ler-se «Carga máxima admissível $\geq$ 700 kg;».

Na alínea d) do ponto 3.5.4, do Anexo I, onde se lê «Requisitos dos rolos: Diâmetro exterior $\hat{E}$ 150 mm, Largura $\hat{E}$ 600 mm» deve ler-se «Requisitos dos rolos: Diâmetro exterior $\geq$ 150 mm, Largura $\geq$ 600 mm».

Na alínea b) do ponto 3.5.5, do Anexo I, onde se lê «Carga estática por roda: $\hat{E}$ 500 kg;» deve ler-se «Carga estática por roda: $\geq$ 500 kg;».

Na alínea d) do ponto 3.5.5, do Anexo I, onde se lê «Frequência de excitação máxima: $\hat{E}$ 16 Hz;» deve ler-se «Frequência de excitação máxima: $\geq$ 16 Hz;».

Na alínea e) do ponto 3.5.5, do Anexo I, onde se lê «Amplitude de vibração: $\hat{E}$ 6mm;» deve ler-se «Amplitude de vibração: $\geq$ 6mm;».

Na alínea f) do ponto 3.5.5, do Anexo I, onde se lê «Bitola mínima: $\hat{E}$ 780 mm;» deve ler-se «Bitola mínima: $\geq$ 780 mm;».

Na alínea b) do ponto 3.5.7, do Anexo I, onde se lê «Carga sobre a placa: $\hat{E}$ 1 000 Kg (ligeiros) e 6 500 Kg (pesados);» deve ler-se «Carga sobre a placa: $\geq$ 1 000 Kg (ligeiros) e $\geq$ 6 500 Kg (pesados);».

Na alínea e) do ponto 3.5.7, do Anexo I, onde se lê «Precisão de medida: $\hat{E}$ 1m/Km;» deve ler-se «Precisão de medida: $\geq$ 1m/Km;».

Na alínea b) do ponto 3.5.8, do Anexo I, onde se lê «Carga por placa: $\hat{E}$ 1 000 Kg (ligeiros) e $\hat{E}$ 6 500 Kg (pesados);» deve ler-se «Carga por placa: $\geq$ 1 000 Kg (ligeiros) e $\geq$ 6 500 Kg (pesados);».

Na alínea b) do ponto 3.5.15, do Anexo I, onde se lê «Capacidade de carga: $\hat{E}$ 3 000Kg;» deve ler-se «Capacidade de carga: $\geq$ 3 000Kg;».

Na alínea c) do ponto 3.5.15, do Anexo I, onde se lê «Altura de elevação: $\hat{E}$ 1,8 m;» deve ler-se «Altura de elevação: $\geq$ 1,8 m;».

No ponto 2.1.6, do Anexo II, onde se lê «Escoamento de águas pluviais no exterior do edifício — na área exterior ao edifício não cobertas, deve estar previsto um sistema de escoamento de águas pluviais que garanta boas condições de aderência do destinado à circulação de veículos ou peões e paragem ou estacionamento de veículos.» deve ler-se «Escoamento de águas pluviais no exterior do edifício — na área exterior ao edifício não cobertas, deve estar previsto um sistema de escoamento de águas pluviais que garanta boas condições de aderência do piso destinado à circulação de veículos ou peões e paragem ou estacionamento de veículos.».

Na alínea c) do ponto 2.3.3.2, do Anexo II, onde se lê «Carga por placa: $\hat{E}$ 1 000 Kg (ligeiros) e $\hat{E}$ 6 500 Kg (pesados);» deve ler-se «Carga por placa: $\geq$ 1 000 Kg (ligeiros) e $\geq$ 6 500 Kg (pesados);».

11 de Fevereiro de 2005. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

2 de Março de 2005. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	38,00 €
II série	38,00 €
III série	32,00 €
IV série	32,00 €
I e II séries	70,00 €
I, II, III e IV séries	127,50 €
Preço por página	0,50 €
Preço por linha	1,50 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,50 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 001200009876989430130.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@azores.gov.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é <http://jo.azores.gov.pt>.

PREÇO DESTE NÚMERO - 6,00 € - (IVA incluído)
